Susana Fazenda

De: Enviado:

Anabela Santos em nome de DAC Correio quinta-feira, 20 de Dezembro de 2012 14:27

Para: Comissão 10ª - CSST XII

Assunto:

FW: Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 110/XII/2ª

Categorias:

Categoria Púrpura

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões

CSST

Nº Único 452801

Entrada /Saida nº 860 Data 21 / 12260

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: quarta-feira, 19 de Dezembro de 2012 16:45

Para: DAC Correio

Assunto: Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 110/XII/2ª

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 110/XII/2ª

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	110/XII/2ª
Identificação do sujeito ou entidade:	SITE/CSRA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS, ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO CENTRO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS
Morada ou Sede:	RUA DOS DOURADORES, 160
Local:	LISBOA
Código Postal:	1100-207 LISBOA
Endereço Eletrónico:	sitecsra@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	A proposta de Lei n.º 110/XII, determina que, durante o ano de 2013, o pagamento de metade dos subsídios de férias e Natal seja feito em duodécimos, mantendo-se o pagamento do remanescente nas datas e nos termos previstos no Código do Trabalho. Trata-se de uma lei com vigência determinada, com início a 1 de Janeiro de 2013 e termo em 31 de Dezembro do mesmo ano. A proposta de lei prevê ainda que, durante o ano de 2013, o regime nela previsto prevaleça sobre as cláusulas de IRCTS e de contratos de trabalho que disponham em sentido diferente, salvo acordo escrito em contrário celebrado em data posterior à entrada em vigor da lei que resultar da aprovação da presente proposta. Trata-se, desde logo, em nossa opinião, de uma tentativa desesperada por parte do Governo, e a pretexto de uma "preocupação" pelo bem-estar financeiro de trabalhadores e empresas, de fazer esquecer momentaneamente os efeitos catastróficos de uma infame carga fiscal a que acabou de sujeitar o povo português, com a aprovação do Orçamento de Estado para o ano de 2013. Para o efeito, estipulando a prevalência dos regimes jurídicos que aprova sobre clausulas de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e de contratos de trabalho, o Governo desrespeita uma vez mais a autonomia negocial das partes contratantes, violando desta forma o direito de contratação colectiva, constante do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa, e a Convenção n.º 98 da OIT sobre o Direito de Organização e Negociação Colectiva. Relembre-se que para a obtenção do desiderato previsto na proposta, não seria necessária qualquer iniciativa legislativa e muito menos a violação de direitos fundamentais. Bastaria, na verdade, que, para o efeito associações patronais e sindicais ou empresas e trabalhadores acordassem em tal regime. Com efeito, as disposições legais vigentes, relativas às retribuições destes subsidios, não contêm qualquer indicação expressa sobre a forma de pagamento dos mesmos: O artigo 264.º, n.º 3, sobre o Subsídio de Férias determina que "sa

	do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias" Refira-se finalmente que a presente proposta de lei não garante a tributação autónoma dos duodécimos relativos aos subsídios de férias e de Natal face à tributação da retribuição mensal dos trabalhadores, com efeitos na determinação da taxa mensal de retenção na fonte. Tal facto poderá ocasionar uma subida de escalão do IRS e, consequentemente, introduzir um novo agravamento fiscal sobre os rendimentos mensais dos trabalhadores, que se diz pretender acautelar! Pelas razões acima referidas, a CGTP repudia a proposta de lei apresentada pelo Governo
Data:	19-12-2012 16:45:04